

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I**

**JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC**

**ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE**

**LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; João Pedro Ignacio Marsillac; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-586-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

---

### **Apresentação**

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direitos Humanos e Fundamentais”, do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, revelaram temas de pertinência nacional e internacional, abordando com excelência as linhas de pesquisa ligada ao tema geral do evento, qual seja: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

O tema deste Grupo de Trabalho tem se mostrado de grande importância ao longo das últimas décadas em que muito se tem debatido sobre direitos humanos e sua afirmação por meio dos direitos fundamentais.

Neste ambiente de concretização de direitos, dentre os trabalhos apresentados, chamaram a atenção as pesquisas que uniram o uso da tecnologia como meio de seleção de características naturais para indicar pessoas supostamente mais propensas a cometer crimes, tais como cor da pele, etnia, classe social, dentre outras, às graves violações que isso acarretaria aos direitos humanos e fundamentais.

Ainda, em alguns debates, surgiram questões muito interessantes ligadas ao uso da tecnologia enquanto meio de substituição de magistrados na prolação de sentenças judiciais ou na criação de precedentes a serem aplicados automaticamente após levantamento de dados pelos algoritmos de computadores de Tribunais Superiores.

Nos debates, foram mencionados programas já em teste como o “Victor”, que analisa a admissibilidade ou não de recursos pelo Superior Tribunal Federal e a possível violação do acesso à justiça pela sua utilização. Em inovação acadêmica, uniram pesquisas sobre Lei Geral de Proteção de Dados e o uso de algoritmos enquanto forma de manipulação de sistemas para que aquela admissibilidade ocorra em maior ou menor grau por determinados usuários.

Nota-se, portanto, a riqueza do evento e das pesquisas muito atuais trazidas para apresentação e debates, com propostas contendo inovações para o cenário jurídico e inestimável contribuição à construção de novos preceitos para ciência jurídica.

Sendo assim, é com satisfação que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os temas indicados acima, por terem sido trabalhados com precisão científica pelos expositores, em primorosa contribuição ao cenário jurídico-acadêmico nacional.

Erica Antônia Bianco de Soto Inoue

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

João Pedro Ignacio Marsillac

## **Plataformas de Streaming e o Direito de acesso à Cultura**

**Pedro Lucas Comarella Schatzmann**

### **Resumo**

Os direitos culturais foram frequentemente relegados à segundo plano nos estudos constitucionais, tidos como produto do positivismo, sendo vistos apenas como a garantia do exercício da “cultura”, esta não tendo uma profunda e efetiva definição no mundo jurídico; contudo não se pode negar que o Direito decorre da Cultura humana e seus históricos embates, logo ela estaria em sua gênese. A mudança neste paradigma, trazida recentemente por alguns estudiosos, evidencia que a cultura é o alicerce para a positivação dos direitos fundamentais e também a maior condicionante ao pleno exercício deles.

Nessa esfera conceitual cabe caracterizar o Direito da Cultura como um ramo interdisciplinar da ciência jurídica que perpassa diversas áreas, a administrativa, tributária, empresarial, processual, entre outras e visa estabelecer as estruturas legais que permitem a concretização das exigências da população no que tange o efetivo contato com as artes e as ciências, ou seja, é o ramo do Direito que dirige o Estado para a criação de políticas públicas.

O mercado cultural é o espaço onde ocorrem as manifestações e trocas culturais, base das mais importantes relações sociais, e com a ascensão do meio técnico-científico-informacional a partir da última revolução industrial, observa-se uma alteração em sua estrutura, que antes da Internet existia apenas de forma tangível, agora assume também a forma virtual-digital.

O presente estudo insere-se nesse horizonte, e parte da hipótese de que a tecnologia do Streaming, e as empresas que fazem uso dela, tem importante participação no mercado cultural digital, assumindo a forma de plataformas de difusão das artes e ciências, impactando na forma como os direitos culturais, logo as garantias fundamentais, são exercidas no coletivo.

Nesse sentido, traçamos um paralelo entre a existência de mecanismos de incentivo ao acesso para cinemas, teatros e museus, e a necessidade de criar políticas públicas do Estado visando ampliar o acesso aos serviços virtuais pelas variadas camadas da população brasileira, posto que já integram a realidade do cidadão.

Os objetivos do trabalho estão em verificar se as plataformas de streaming existentes no Brasil estão atuando como agentes culturais e se a efetivação do direito de acesso à cultura encontra nelas outra possibilidade. Para tanto é necessário estudarmos as empresas atuantes em nosso mercado cultural, como se dá sua cadeia produtiva, também temos de pesquisar as legislações de incentivo que estão em vigência ou que tramitam no parlamento.

O método que está sendo utilizado é o dedutivo, pois estamos partindo de hipóteses gerais para posteriormente chegarmos a teses específicas, e o recolhimento de dados está sendo principalmente o bibliográfico. A pesquisa é de cunho exploratória no sentido de que temas obscuros estão sendo compreendidos no caminhar investigativo, e o recorte temporal compreende o período a partir do ano 2000 até a atualidade, pois os serviços de streaming surgem nessa época e sofrem mudanças contínuas, as quais influenciam nossos estudos.

Os resultados obtidos até o presente momento foram no sentido da comprovação de que as plataformas de streaming efetivamente converteram-se em grandes centros virtuais de consumo cultural na sociedade brasileira, fenômeno cada vez mais intenso, gerando consequências para além do digital, circunstâncias observadas pelo grande aumento de produções brasileiras que figuram nesses serviços, trazendo geração de empregos e circulação de riquezas em nosso país; contudo também mensuramos que esse processo é geograficamente desigual e uma vasta parcela da população não tem acesso a esses serviços, riquezas e produtos.

Nesta perspectiva de acesso desigual outras pesquisas indicaram o uso da “pirataria” para a obtenção dos conteúdos presentes nos mercados culturais, tanto físicos quanto virtuais, fato danoso para a sociedade, pois diminui a recompensa dos produtores no dispêndio para criação daquele bem cultural e desincentiva o mercado em realizar aumentos nos investimentos futuros; logo uma ampliação no acesso legítimo à essas plataformas poderia também diminuir a contrafação.

Já no fronte do estudo das legislações vigentes conseguimos estudar a Lei de Incentivo à Cultura nº 8.313 de 1991 (popularmente conhecida como Lei Rouanet), e compreendemos que foi uma lei com sucesso limitado em sua aplicação, pois apesar de aumentar o número de obras produzidas trouxe com si um fenômeno denominado de “marketing cultural”, onde as empresas que se submetem ao incentivo fiscal acabam apropriando-se do conteúdo patrocinado para vincular suas marcas, fato que reduz drasticamente a produção de projetos fora dos grandes centros do capital brasileiro (eixo Rio-São Paulo), gerando uma concentração monopolística desses financiamentos.

Neste âmbito também é importante refletirmos que os incentivos da Lei Rouanet vem na forma de isenções fiscais, as quais não são uma gratuidade do Estado e sim uma perda calculada em sua arrecadação, em prol do incentivo da ação privada. Elaborar para os serviços de streaming um estímulo fiscal semelhante é interessante, na direção de diminuir os encargos que essas empresas possuem com a contraprestação de criarem categorias de consumo específicas para certos grupos sociais, como estudantes ou idosos, contudo, seria necessário uma maior integração entre os bancos de dados do Estado e o setor privado, além de outros tipos de investimentos nessa empreitada.

Nossas investigações continuam no sentido de compreender mais leis e projetos de incentivo e também entender mais profundamente toda a logística dos serviços de streaming, pois estudá-los é uma tentativa de propor soluções para mitigar os danos causados pela atual letargia do Estado em promover o acesso à cultura.

**Palavras-chave:** Direitos Culturais, Direito de acesso à cultura, Serviços de Streaming

### **Referências**

ALVES, Elder P. Maia. A digitalização do simbólico e o capitalismo cultural-digital: a expansão dos serviços culturais-digitais no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, V. 34, n.1, p. 129 – 157, Jan-Abr. 2019.

BUCCO, Guilherme Brandelli; COSTA, Camila Furlan da; MEDEIROS, Igor Baptista de Oliveira. O financiamento da cultura no Brasil no período 2003-15: um caminho para geração de renda monopolista. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro. V. 51. N.4. p.509-527. Jul-Ago. 2017.

CALIL, Lucas Eckert; MORAES, Ana Paula Bagaiolo. Lei Rouanet e pontos de cultura: uma análise crítica sobre o certame das políticas culturais no Brasil neoliberal e a eficácia dos direitos fundamentais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, Uberlândia, v.45, n.1, p.46-65, Jan-Jun 2017.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 6.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FERREIRA, Gustavo Assed; MANGO, Andrei Rossi. Cultura como direito fundamental: Regras e princípios culturais. *Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais*, Brasília, v. 3, n.1, p. 80-98, Jan-Jun. 2017.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Teoria dos direitos culturais*. 2.ed. São Paulo: Edições Sesc, 2018.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Políticas Públicas como Instrumental de Efetivação de Direitos Culturais. *Seqüência*. Florianópolis. n. 77. p. 177-196. Nov. 2017.

LADEIRA, João Martins. Negócios de audiovisual na internet: uma comparação entre Netflix, Hulu e iTunes-AppleTV, 2005-2010. *Revista Contracampo*, Niterói, v. 26, n. 1, p.145-162, ed. abr, ano 2013.

MOSCHETTA, Pedro Henrique; VIEIRA, Jorge. Música na era do streaming: curadoria e descoberta musical no spotify. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 20, n. 49, Set-Dez 2018, p.

258-292.

SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. O direito a cultura como fundamental: considerações em relação à aplicabilidade da lei Rouanet. *Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais*, Brasília, v. 2, n.1, p. 297-317, Jan-Jun. 2016.

TEIXEIRA, Felipe da Silva. O impacto da netflix na produção e consumo de conteúdo audiovisual. Monografia (Graduação em Comunicação Social/ Jornalismo) – Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Escola de Comunicação – ECO. 2015.

VARELLA, Guilherme. Plano Nacional de Cultura: direitos e políticas culturais no Brasil. 1.ed. Rio de Janeiro: Azougue, 2014.